

Proj. Lei nº 326/08

AO EXPEDIENTE  
Em 06 AGO 2008  
Precedente

Recebido e Autado, incluído  
Pauta  
Em 17 08 08

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa  
12 AGO 2008  
Protocolo 366/08  
Processo 210/08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 120 DE 6 DE AGOSTO DE 2008



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 4.240,00 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional".

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital do Tribunal de Contas do Estado, até o montante de R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias as foram contingenciadas pelo Decreto nº 13385, de 02 de janeiro de 2008, em atendimento ao artigo 11, da Lei nº 1842, de 28 de dezembro de 2007.

Informo ainda, que o pleito em questão, foi encaminhado ao Executivo pela Mensagem nº 107/2008 da Assembleia Legislativa do Estado, que encaminha o autógrafo de Projeto de Lei que "Que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de até R\$ 6.723.400,00 em favor do Tribunal de Justiça e de até R\$ 2.452.247,00 em favor do Tribunal de Contas do Estado", porém com lapso de classificação.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento do órgão, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrivendo-me com especial estima e consideração.

*Ivo Narciso Cassol*  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebido em 06 AGO 2008  
Nome: *Diana*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2008.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 4.240,00 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 4.240,00 (Quatro mil e duzentos e quarenta reais), em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			4.240,00
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99	0100	4.240,00
			<b>TOTAL</b>	<b>4.240,00</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI			4.240,00
02.011.01.122.1220.2640	CAPACITAR OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E JURISDICIONADOS	4.4.90	3240	4.240,00
			<b>TOTAL</b>	<b>4.240,00</b>